

PROJETO DE LEI N° , DE 2016

(Do Sr. Alexandre Valle)

Altera o caput do Art. 1º e seus incisos I, II e III da Lei 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O Art. 1º e seus incisos I, II e III da Lei 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguintes alterações:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI os automóveis de passageiros de fabricação nacional, equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos, de no mínimo quatro portas inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustíveis de origem renovável ou sistema reversível de combustão e as motocicletas e motonetas de fabricação nacional, equipadas com motor de potência não superior a 250 (duzentas e cinquenta) cilindradas, movidos também a combustíveis de origem renovável ou sistema reversível de combustão quando adquiridos por

I - motoristas profissionais que exerçam, comprovadamente, em veículo de sua propriedade atividade de condutor autônomo de passageiros, na condição de titular de autorização, permissão ou concessão do Poder Público e que destinam o automóvel à utilização na categoria de aluguel (táxi) ou (moto táxi);

II - motoristas profissionais autônomos titulares de autorização, permissão ou concessão para exploração do serviço de transporte individual de passageiros (táxi) e (moto táxi), impedidos de continuar exercendo essa atividade em virtude de destruição completa, furto ou roubo do veículo, desde que destinem o veículo adquirido à utilização na categoria de aluguel (táxi) ou (mototáxi);

III - cooperativas de trabalho que sejam permissionárias ou concessionárias de transporte público de passageiros, na categoria de aluguel (táxi) ou (moto táxi), desde que tais veículos se destinem à utilização nessa atividade;

2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei se apoia no princípio da isonomia, para assegurar aos moto taxistas o mesmo direito dos taxistas à Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros.

Tal medida é salutar para colocar em equilíbrio o acesso de uma classe e outra na aquisição de seu bem e ferramenta de trabalho, com o intuito de gerar emprego e renda, além de inclusão e dignidade desses profissionais em nossa sociedade.

Por todo exposto, acredito que esta Casa decidirá pela aprovação desta proposta legal e justa, porque ela atende aos anseios de todos aqueles que de uma forma e outra depende desse tipo de transporte.

Sala das Sessões, 03 de janeiro de 2016

**Deputado Alexandre Valle
PMB/RJ**